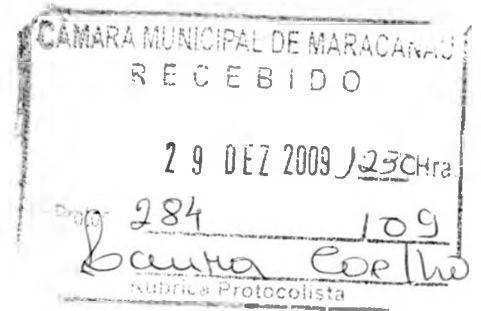




PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.



Dispõe sobre a transferência de receitas integrantes do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.156, de 20 de dezembro de 2006, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas provenientes das taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 60m² e das taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos da propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais, previstos como fonte de receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, na forma dos incisos III e IV da Lei Municipal nº 1.156, de 20 de dezembro de 2006, ficam transferidas para a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos III e IV da Lei Municipal nº 1.156, de 20 de dezembro de 2006.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 17/12/09

Emamiela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 115/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.